



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5518

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: José Hélio Guimarães de Carvalho

Data: 18/02/2002

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/2002. Institui o "Dia Municipal dos Surdos", a ser comemorado anualmente no dia 26 de setembro. (Referente à Lei nº 3.043, de 20/09/2002).

Controle Interno – Caixa: 15 **Posição:** 27

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Instituição
A: 15
Ndem: 27
nº fls: 03



D 7/2002

07.03.2002

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ___/2.002

AUTOR:

VEREADOR : HÉLIO GUIMARÃES

ASSUNTO:

Institui o Dia Municipal dos Surdos (a ser comemorado
anualmente no dia 26 de Setembro)

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em 18/02/2.002**
Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - **Aprovado em 1ª em. 26.02.2002**
- 5 - **Aprovado em 2ª em. 05.03.2002**
- 6 - **Aprovado em 3ª em. 07.03.2002**
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI No. _____ 2.002

Handwritten signature and date: 19-02-2002

“Institui o Dia Municipal dos Surdos”

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal dos Surdos; a ser comemorado anualmente no dia 26 de Setembro.

Art. 2º - O Executivo, através da Coordenadoria de Apoio e Assistência ao Deficiente, promoverá atividades que contribuam para reflexão sobre a vida do surdo, possibilitando-lhe maior inserção social e política.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A população do Brasil, representa 2% das portadoras de deficiências do país, as quais, segundo estimativas da Organização das Nações Unidas, em países com nível de desenvolvimento do Brasil, constitui 10% da população. A proposição se justifica pelo fato de que as pessoas portadoras de deficiência auditiva, e-ou-surdez tem tido uma participação mais efetiva na sociedade, inclusive no mercado de trabalho.

Sugerimos o dia 26 de setembro em virtude desta data lembrar a inauguração da primeira escola para surdos no Brasil em 1857, com o nome de Instituto dos Surdos do Rio de Janeiro, atual Instituto Nacional de Educação de Surdos, veiculado ao Ministério da Educação.



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Pelas razões expostas, consideramos que desta forma a população portadora de deficiência auditiva estará mais valorizada, tendo um dia do ano dedicado à sua celebração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 19 de Fevereiro de
2.002


Vereador **Hélio Guimarães**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2002
PRESIDENTE

É legal e
constitucional.

1
L. Heuer

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 26 DE FEVEREIRO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 05 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 07 DE MARÇO DE 2002
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA JURÍDICA/LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º ____/2002 QUE "Institui o Dia dos Surdos", de autoria do Vereador José Hélio Guimarães

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Trata-se de projeto de lei que institui o Dia dos Surdos, neste Município, a ser comemorado todo dia 26 de setembro de cada ano.

Prevê a promoção de atividades que contribuam para inserção social e política dos surdos, de modo lhes garantir maior participação efetiva na sociedade e no mercado de trabalho.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, dispõe


"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto de lei em epígrafe é legal.

É o parecer, sob censura.

Câmara Municipal de Montes Claros-MG, 18 de fevereiro de 2002


Adriano Borém Guimarães
Assessor Jurídico/Legislativo
OAB-MG 60.021